



**PROJETO DE LEI Nº 037/2013**

**DATA: 22/05/2013**

**Institui o Conselho Municipal da Cidade e da outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado e instituído o Conselho Municipal da Cidade, no Município de Nova Laranjeiras, com a sua composição e competências definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal da Cidade será autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, paritário com a participação da sociedade civil e órgãos governamentais, conforme previsão expressa na presente Lei.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;



VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Obras e terá a seguinte composição:

**I – 03(três) representantes do Poder Público Municipal, a saber:**

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) membro do Poder Legislativo;

**II) - 05(cinco) membros, indicados por entidades da sociedade civil representativa dos seguintes setores, no Município:**

- a) 01 (um) membro da ACIN (Associação Comercial e Empresarial de Nova Laranjeiras);
- b) 01 (um) membro de Associação de Moradores de bairros;
- c) 01 (um) membro da Associação de Produtores Rurais;
- d) 01 (um) membro da Associação dos Servidores Públicos Municipais – ASPM;
- e) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**§1º.** Os membros do Conselho Municipal da Cidade terão suplentes em número igual aos titulares.

**§2º.** Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

**§3º.** O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

**§4º.** O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.



**§5º.** O Conselho Municipal da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, Administração, Gabinete, e Assessoria Jurídica do Município.

**§6º.** A participação no Conselho Municipal da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 4º.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

**Art. 5º.** O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por cada 2 (dois) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei 037/2013, o qual dispõe a Criação do Conselho Municipal das Cidades e dá outras providências.

O objetivo da criação do Conselho da Cidade é assegurar a implementação e a efetividade das ações do Plano Diretor Municipal, bem como, o interesse da coletividade na promoção de qualidade de vida.

As atividades do Conselho são: Acompanhar a execução e aplicação do Plano Diretor Municipal, bem como analisar as questões relativas à este; convocar as audiências públicas; elaborar relatórios anuais e planos de trabalho futuros; articular-se com os demais conselhos; acompanhar os processos de formulação, atualização, controle, monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

O Conselho das Cidades é um instrumento de participação social que objetiva integrar as Diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais, previstas no art. 43, inciso I, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade- Ministério das Cidades.

Informamos ainda que o SEDU/PARANACIDADE esta solicitando a criação do referido Conselho para a continuidade do processo de financiamento junto a Agência de Fomento, já aprovado por esta Casa de Leis.

Assim sendo solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o trâmite legal, nesta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Atenciosamente

**JOSE LINEU GOMES**

Prefeito Municipal